

**DECRETO N° 0800⁴,
DE 16 DE SETEMBRO DE 1991.**

REGULAMENTA Lei n° 0083, de 15.07.91, que estabelece a obrigatoriedade da Retenção na Fonte do Imposto Sobre Serviços, na forma abaixo.

PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 3°, da Lei n° 0083, de 15/07/91,

D E C R E T A

Art. 1° O Executivo Municipal cobrará na Fonte, no ato do pagamento ou crédito, através do desconto do valor correspondente à alíquota que incidir no caso, o Imposto Sobre Serviços devido pelas empresas que lhe prestem serviços.

Parágrafo 1° A retenção na Fonte, de que trata este artigo, não prejudica o prazo legal para recolhimento normal ou estimativa do ISS.

Parágrafo 2° Inobservado o prazo de Lei para pagamento do tributo, a retenção na Fonte efetuar-se-á com os acréscimos contidos na Lei n° 1.697, de 20.12.83, ressalvada a existência de crédito líquido e certo de contribuinte junto ao Município, com data anterior à constituição da mora.

Art. 2° O valor do Imposto Sobre Serviços, retido na Fonte pelo Poder Legislativo Municipal e pelas empresas detentoras de qualquer incentivo fiscal federal, estadual e municipal, será apurado quinzenalmente e repassado aos cofres municipais no prazo máximo de até cinco dias do final da quinzena.

Parágrafo Único. No que se refere aos profissionais autônomos e às sociedades de profissionais, cujo recolhimento do imposto é feito através de alíquota fixas anuais, a retenção na Fonte só ocorrerá quando os mesmos não comprovarem sua inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Art. 3° O não atendimento as determinações da Lei n° 0083, de 15.07.91 e do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na Lei n° 1.697, de 20.12.83.

⁴ Consultar o Decreto n° 1.044/92, p. 201, desta edição, que estabelece disposições complementares a este Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Economia e Finanças baixará os atos complementares, necessários à operacionalização da retenção e cobrança do Imposto Sobre Serviços.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

CLÁUDIO ANTUNES CORREIA
Secretário Municipal de Administração

GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS
Secretário Municipal de Economia e Finanças

LINO JOSÉ DE SOUZA CHÍCARO
Procurador Geral do Município